

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO EM 17.04.2023 ENTRE O TRIBU-
NAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A
EMPRESA AFIXCODE PATRIMÔNIO E AVALIA-
ÇÕES LTDA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
8521321-50.2023.8.06.0000)***

AD1/CT Nº 19/2023

Cód. do PAC nº TJCESEADI_UGP_2023_02

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, Bairro Cambéba, Fortaleza 3 CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes, por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Pedro Ítalo Sampaio Girão, e a empresa **AFIXCODE PATRIMÔNIO E AVALIAÇÕES LTDA**, representada neste ato por Glauco Correa Oda, portador da carteira de identidade n. 27.319.201-2, CPF n. 261.570.268-80, com endereço a Rua das Carnaubearas, nº 168, Conjunto 61, Bairro Jabaquara, CEP: 04.343-900, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.671.431/0001-30, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar TERMO ADITIVO com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento:

- a) No memorando nº 240/2023/GSUPLOG, devidamente autorizado pelo Secretário de Administração e Infraestrutura;
- b) no que dispõe a cláusula 13 do Contrato CT 19/2023;
- c) no parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, datado de 23/10/2023, devidamente aprovado pelo Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto deste Termo alterar a redação do item 13 do contrato cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em auditoria de bens patrimoniais, visando à realização de atividades de inventário patrimonial em todas as unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Ceará, saneamento de dados relativos ao acervo patrimonial e conciliação físico-contábil do patrimônio, na forma de serviços, de acordo com o escopo e diretrizes técnicas estabelecidas**, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“13 – FORMA DE PAGAMENTO

“13.2 Os pagamentos dos demais serviços serão efetuados, mensalmente, no valor correspondente aos serviços executados, conforme cronograma físico constante no item 3.8 das Especificações Técnicas, o qual será comprovado por meio da entrega de relatórios parciais dos inventários realizados por unidade, bem como dos respectivos relatórios de avaliação/reavaliação dos bens e dos relatórios de conciliação físico-contábil.

13.2.1 Os relatórios de inventário parciais, bem como, os relatórios de avaliação/reavaliação e os relatórios conciliação físico-contábil deverão ser entregues uma vez por mês, após decorrido o período de medição, em até 5 dias corridos, sendo a entrega dos relatórios referentes à primeira medição, relativos ao período de 21 de agosto de 2023 a 21 de setembro de 2023, entregues até o dia 3 de outubro de 2023.

13.2.2 No tocante ao período de medição, possuindo 30 (trinta) dias de periodicidade, caso o último dia de apuração se dê em dias não úteis, será postergado para o próximo dia útil.

13.2.3 No que se refere a fixação das etiquetas RFID, os custos inerentes as fixações já estão inclusos no serviço que faz parte da atividade de levantamento contida no item 12.1 do contrato, tendo em vista que os serviços de afixação são acessórios à

aquisição das etiquetas, não devendo gerar nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE.”

Cláusula Terceira– Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não colidirem com as cláusulas ajustadas no presente Termo.

E, por acharem os partícipes de perfeito acordo com as condições e cláusulas sobrecitadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

Antônio Abelardo Benevides Moraes
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

Pedro Ítalo Sampaio Girão
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Glauco Correa Oda
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA AFIXCODE PATRIMÔNIO E AVALIAÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS: _____